



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Lei n° 68 de 12 de abril de 1.973.

**EU JOÃO DOMINGOS BARRETOS,
PREFEITO MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE
MATO GROSSO,**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° - Fica expressamente proibido aos senhores proprietários de estabelecimentos comerciais desta cidade a permanecer com as suas casas comerciais abertas aos domingos.

Art. 2° - somente poderão permanecer com seus estabelecimentos abertos nesse dia os proprietários de bares devidamente legalizados para esse fim e as farmácias de plantão.

Art. 3° - Será rigorosamente punido, aquele que por abuso ou desrespeito deixar de cumprir a presente lei.

Art. 4° - a multa aplicada aos faltosos será de um salário mínimo da região.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 13 de maio de 1973, revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 12 de abril de 1973

João Domingos Baretos
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO